



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

**EDITAL RETIFICADO  
PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, faz saber que fará realizar, nos termos das Leis Municipais nºs 2000/1997, 2569/04, 3068/10, 3232/2011, 2762/2007, 3667/2015, 3703/2015, 3704/2015 e para atender o que dispõe a **LEI Nº 4.200/2023** - sobre a criação de cargos e autorização para contratação de pessoal por tempo determinado - **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, com vistas à contratação temporária e imediata de profissionais para atendimento a necessidade de excepcional interesse público do Município de Ibiracú, conforme solicitado no Processo Administrativo Nº 3978/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

**1– DOS CARGOS - OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Quadro abaixo apresenta informações sobre os cargos, salários, jornada, escolaridade e pré-requisitos:

<b>A01- PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA/MAPA PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL (ZONA URBANA), ATENDENDO O ENSINO FUNDAMENTAL I.</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
<b>PRÉ- REQUISITO</b>	Para atuar nas unidades escolares da Rede municipal, nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental. <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Série/Anos Iniciais do Ensino Fundamental; <b>ou</b> Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006; <b>ou</b> Curso Normal Superior com habilitação para o Magistério em Série/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ser responsável pelo processo de aprendizagem do aluno;</li><li>- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI- da Escola;</li><li>- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino-aprendizagem a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da Escola e das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Estabelecer adaptações curriculares para alunos portadores de necessidades educacionais especiais;</li><li>- Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas, participando integralmente do período destinado ao planejamento, as atividades pedagógicas e ao desempenho profissional;</li><li>- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</li><li>- Participar dos Conselhos de Classe de sua turma e das reuniões pedagógicas, quando solicitado;</li><li>- Cumprir dentro do prazo estabelecido, os registros solicitados no diário de classe e demais documentos exigidos pela Escola e Secretaria Municipal</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

	<p>de Educação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Valorizar a identidade do aluno, propondo e mediando atividades em que este deverá mostra-se e aprimorar-se em aspectos cognitivos, afetivos e sociais;</li><li>- Apresentar atividades e situações que estimulem o crescimento individual e social dos alunos;</li><li>- Elaborar juntamente com o Diretor(a), Educador Especialista e a equipe de Professores, projetos que busquem a ação educativa transformadora e crítica da realidade de nossa sociedade;</li><li>- Avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;</li><li>- Orientar, acompanhar e aferir o processo de avaliação do grupo de alunos;</li><li>- Zelar pela disciplina e pela convivência entre os membros da comunidade escolar;</li><li>- Ministras aulas de acordo com horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo calendário escolar municipal;</li><li>- Responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material didático e pela conservação dos laboratórios existentes na escola;</li><li>- Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua disciplina e/ou turma, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno;</li><li>- Respeitar as diferenças individuais do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe através de propostas de atividades diversificadas;</li><li>- Participar, salvo impedimento legal ou regimental de comissões julgadoras e outras, para que forem designados;</li><li>- Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Fornecer ao Serviço de Acompanhamento Pedagógico, com regularidade, informações sobre seus alunos;</li><li>- Atender a família do aluno, quando forem solicitados;</li><li>- Zelar pelo bom nome do Estabelecimento de Ensino, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a tarefa de educar;</li><li>- Realizar outras atividades correlatas com a função;</li><li>- Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.</li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>A partir de R\$ 2.587,21</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>Art. 3º da Lei Nº 4.200/2023:</b> As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por mais 12(doze) meses.
<b>CARGA HORÁRIA</b>	25 (Vinte e Cinco) horas semanais
<b>A02- PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA/MAPA PARA ATUAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL (ZONA URBANA), NAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>01 VAGA + CADASTRO DE RESERVA</b> Para atuar nas unidades escolares de Rede municipal (zona urbana), nas turmas de Educação Infantil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

<b>PRÉ- REQUISITO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil;</li></ul> <p style="text-align: center;"><b>Ou</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Educação Infantil;</li></ul> <p style="text-align: center;"><b>Ou</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil;</li></ul> <p style="text-align: center;"><b>Ou</b></p> <p>Curso Normal Superior e Especialização em Educação Infantil.</p>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ser responsável pelo processo de aprendizagem do aluno;</li><li>- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI- da Escola;</li><li>- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino-aprendizagem a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da Escola e das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Estabelecer adaptações curriculares para alunos portadores de necessidades educacionais especiais;</li><li>- Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas, participando integralmente do período destinado ao planejamento, as atividades pedagógicas e ao desempenho profissional;</li><li>- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</li><li>- Participar dos Conselhos de Classe de sua turma e das reuniões pedagógicas, quando solicitado;</li><li>- Cumprir dentro do prazo estabelecido, os registros solicitados no diário de classe e demais documentos exigidos pela Escola e Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Valorizar a identidade do aluno, propondo e mediando atividades em que este deverá mostrar-se e aprimorar-se em aspectos cognitivos, afetivos e sociais;</li><li>- Apresentar atividades e situações que estimulem o crescimento individual e social dos alunos;</li><li>- Elaborar juntamente com o Diretor(a), Educador Especialista e a equipe de Professores, projetos que busquem a ação educativa transformadora e crítica da realidade de nossa sociedade;</li><li>- Avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;</li><li>- Orientar, acompanhar e aferir o processo de avaliação do grupo de alunos;</li><li>- Zelar pela disciplina e pela convivência entre os membros da comunidade escolar;</li><li>- Ministras aulas de acordo com horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo calendário escolar municipal;</li><li>- Responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material didático e pela conservação dos laboratórios existentes na escola;</li><li>- Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua disciplina e/ou turma, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Respeitar as diferenças individuais do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe através de propostas de atividades diversificadas;</li><li>- Participar, salvo impedimento legal ou regimental de comissões julgadoras e outras, para que forem designados;</li><li>- Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Fornecer ao Serviço de Acompanhamento Pedagógico, com regularidade, informações sobre seus alunos;</li><li>- Atender a família do aluno, quando forem solicitados;</li><li>- Zelar pelo bom nome do Estabelecimento de Ensino, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a tarefa de educar;</li><li>- Realizar outras atividades correlatas com a função;</li><li>- Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.</li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	<b>A partir de R\$ 2.587,21</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO:</b>	<b>Art. 3º da Lei Nº 4.200/2023:</b> As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar <b>até 31 de dezembro de 2023</b> , podendo ser prorrogadas por mais 12(doze) meses.
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	25 (Vinte e Cinco) horas semanais
<b>A03: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA/MAPA PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL (ZONA RURAL), NAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I, NA EMEIEF VEREADOR LEANDRO ZINGER .</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b> Para atuar nas turmas de Ensino Fundamental I da <b>EMEIEF VEREADOR LEANDRO ZINGER (ZONA RURAL)</b> . Com disponibilidade para atender no turno <b>VESPERTINO</b> .
<b>PRÉ REQUISITO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Série/Anos Iniciais do Ensino Fundamental; <b>Ou</b></li><li>• Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006; <b>Ou</b></li><li>• Curso Normal Superior com habilitação para o Magistério em Série/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>-Elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;</li><li>-Assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da proposta pedagógica;</li><li>- Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiência, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;<ul style="list-style-type: none"><li>- Identificar, em conjunto com o PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;</li><li>- Diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;</li></ul></li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### ATRIBUIÇÕES:

- Participar das reuniões de pais/familiares/ responsáveis e do Conselho de Classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos discentes;
- Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- Estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento, assim como adaptações curriculares para alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
- Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas, participando integralmente do período destinado ao planejamento, às atividades pedagógicas e ao desempenho profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Cumprir dentro do prazo estabelecido, os registros solicitados no diário de classe e demais documentos exigidos pela escola e Secretaria Municipal de Educação;
- Apresentar atividades e situações que estimulem o crescimento individual e social dos alunos;
- Avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;
- Orientar, acompanhar e aferir o processo de avaliação do grupo de alunos;
  - Zelar pela disciplina e pela convivência entre os membros da comunidade escolar;
  - Participar da elaboração, dos planos de curso, de unidades e de recuperação de sua matéria e o plano de ensino do conteúdo específico;
  - Ministrar aulas de acordo com horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo calendário escolar municipal e registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno.
- Responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material didático e pela conservação dos laboratórios existentes na escola;
- Respeitar as diferenças individuais do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe através de propostas de atividades diversificadas;
- Participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras, para que forem designados;
- Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Fornecer aos Serviços de Acompanhamento Pedagógico, com regularidade, informações sobre seus alunos;
  - Atender a família do discente, quando forem solicitados;
  - Zelar pelo bom nome do Estabelecimento de Ensino, dentro e fora dele;
  - Realizar outras atividades correlatas com a função.
- Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

VENCIMENTO MENSAL:	A partir de R\$ 2.587,21
TEMPO DE CONTRATAÇÃO:	Art. 3º da Lei Nº 4.200/2023: As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por mais 12(doze) meses.
CARGA HORÁRIA:	25 (Vinte e cinco) horas semanais
<b>A04 - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA/MAPA PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL (ZONA RURAL), NAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA EMEIEF VEREADOR LEANDRO ZINGER.</b>	
<b>01 VAGA + CADASTRO DE RESERVA</b>	
Para atuar nas turmas de Educação Infantil, da <b>EMEIEF VEREADOR LEANDRO ZINGER (ZONA RURAL)</b> . - Com disponibilidade para atender no turno <b>VESPERTINO</b> .	
<b>PRÉ- REQUISITO</b>	- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil; <b>ou</b> Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Educação Infantil; <b>ou</b> Curso Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil; <b>ou</b> Curso Normal Superior e Especialização em Educação Infantil.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ser responsável pelo processo de aprendizagem do aluno;</li><li>- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI- da Escola;</li><li>- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo ensino-aprendizagem a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da Escola e das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Estabelecer adaptações curriculares para alunos portadores de necessidades educacionais especiais;</li><li>- Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas, participando integralmente do período destinado ao planejamento, as atividades pedagógicas e ao desempenho profissional;</li><li>- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</li><li>- Participar dos Conselhos de Classe de sua turma e das reuniões pedagógicas, quando solicitado;</li><li>- Cumprir dentro do prazo estabelecido, os registros solicitados no diário de classe e demais documentos exigidos pela Escola e Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Valorizar a identidade do aluno, propondo e mediando atividades em que este deverá mostra-se e aprimorar-se em aspectos cognitivos, afetivos e sociais;</li><li>- Apresentar atividades e situações que estimulem o crescimento individual e social dos alunos;</li><li>- Elaborar juntamente com o Diretor(a), Educador Especialista e a equipe de Professores, projetos que busquem a ação educativa transformadora e crítica da realidade de nossa sociedade;</li><li>- Avaliar seu desempenho profissional e pessoal, buscando formas de aperfeiçoamento que atinjam a comunidade escolar como um todo;</li><li>- Orientar, acompanhar e aferir o processo de avaliação do grupo de alunos;</li><li>- Zelar pela disciplina e pela convivência entre os membros da comunidade escolar;</li><li>- Ministras aulas de acordo com horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo calendário</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

	<p>escolar municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material didático e pela conservação dos laboratórios existentes na escola;</li><li>- Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua disciplina e/ou turma, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno;</li><li>- Respeitar as diferenças individuais do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe através de propostas de atividades diversificadas;</li><li>- Participar, salvo impedimento legal ou regimental de comissões julgadoras e outras, para que forem designados;</li><li>- Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- Fornecer ao Serviço de Acompanhamento Pedagógico, com regularidade, informações sobre seus alunos;</li><li>- Atender a família do aluno, quando forem solicitados;</li><li>- Zelar pelo bom nome do Estabelecimento de Ensino, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a tarefa de educar;</li><li>- Realizar outras atividades correlatas com a função;</li><li>- Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.</li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	<b>A partir de R\$ 2.587,21</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO:</b>	<b>Art. 3º da Lei Nº 4.200/2023:</b> As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar <b>até 31 de dezembro de 2023</b> , podendo ser prorrogadas por mais 12(doze) meses.
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	25 (Vinte e cinco) horas semanais
<b>A05 - PSICÓLOGO CLÍNICO</b>	<b>01 VAGA + CADASTRO DE RESERVA</b>
	Para realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, no Centro de Atendimento Multiprofissional de Assistência ao Educando (CEMAE);
<b>PRÉ- REQUISITO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Graduação em Psicologia e Registro no CRP/ES;</li><li>- Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses no cargo pleiteado.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;</li><li>- Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, no Centro de Atendimento Multiprofissional de Assistência ao Educando (CEMAE) e em instituições formais e informais;</li><li>- Realizar atendimento ao aluno, a família e/ou ao responsável pelo aluno, para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;</li><li>- Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;</li><li>- Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos.</li><li>- Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos estudantes, bem como sobre a</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela; - Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, educação, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; - Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e, em instituições formais e informais; - Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das atividades educativas e elaboração do Plano Educacional de Atendimento Especializado (PAEE); - Atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em instituições de ensino; - Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição; - Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições; - Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário; - Participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio.
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	<b>A partir de R\$ 2.558,81</b>
<b>TEMPO DE CONTRATAÇÃO:</b>	<b>Art. 3º da Lei Nº 4.200/2023:</b> As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão ser perpetuar <b>até 31 de dezembro de 2023</b> , podendo ser prorrogadas por mais 12(doze) meses.
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	30 (Trinta) horas semanais

## 2- DAS INSCRIÇÕES

<b>LOCAL:</b>	As inscrições serão realizadas no Complexo Cultural Roque Peruch, localizada na Av. Conde D'Eu - Centro – Ibiracú/ES.  Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (27) 3257-0571 (Secretaria Municipal de Educação) no horário de 07h às 16 horas.
<b>PERÍODO DE INSCRIÇÃO:</b>	<b>23 e 24 de agosto de 2023.</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>8:00 às 11:00 horas e 12:00 às 15:00 horas</b>

## 3- DOS REQUISITOS:

- 3.1** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.2** - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para a função, conforme previsto no edital;
- 3.3** - Ter, na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 70 (setenta) anos incompletos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**3.4** Não se enquadrar na vedação de acúmulos de Cargos na forma do inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;

**3.5** - Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar.

### **4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO:**

**4.1** - Preencher corretamente a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente assinada, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no respectivo formulário (Anexo I) do presente Edital, bem como pelo conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**4.2** - Serão aceitas inscrições feitas por meio de procuração pública ou particular com firma do Outorgante reconhecida em cartório. O Outorgado deverá apresentar documento oficial e original com foto (RG, CTPS ou cart. de Habilitação) para fins de comprovação de sua identidade.

**4.3** - Cópia de documento com foto, podendo ser Carteira de Identidade ou cópia da Carteira de Trabalho – CTPS ou cópia CNH; (obs. Comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o dia do encerramento das inscrições);

**4.4** - Cópia do **DIPLOMA** acompanhada do **HISTÓRICO ESCOLAR** ou **DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO** emitida pela instituição de ensino, carimbada e devidamente assinada (pelo órgão emissor e também pelo candidato), que comprove a escolaridade mínima exigida ou registro profissional;

**4.5** - Cópia dos comprovantes de participação e conclusão dos demais cursos exigidos como pré-requisitos do presente Edital, quando o cargo assim o exigir.

**4.6** - Cópia da Carteira Funcional, certidão ou qualquer outro comprovante de Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;

**4.7** - Comprovante de exercício profissional, exceto trabalho voluntário, indicando cargo ou funções que desempenhou, para fins de comprovação do pré-requisito e pontuação (cópia);

**4.8** - Só serão aceitos tempo de serviço de estagiários, cujo contrato seja igual ou superior ao prazo de 06 (seis) meses de serviço, conforme Lei Municipal nº 3.407/2012.

**4.9** – Documentos de Titulação na área – Certificado ou Diploma, (cópia);

**4.10** - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidado pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC (original e cópia);

- **Não será aceita documentação fora do período e horário da inscrição.**
- **SERÃO ACEITAS 01 (UMA) INSCRIÇÃO POR CPF.**

### **5- QUANTO À CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:**

**5.1-** A carga horária dos contratados na forma deste edital atenderá às necessidades temporárias do Município de Ibiracú, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o Quadro Permanente do servidor Público Municipal.

**5.2-** O vencimento dos contratados será nos termos deste Edital, fixado no ato da contratação, não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato.

### **6- DA LOCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.1- Os cargos identificados no presente edital são para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

**6.2- O candidato no ato da convocação que desistir ou não aceitar o local de trabalho, inclusive turno, designado pela Secretaria de Educação será desclassificado automaticamente.**

### 7- DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

7.1- Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado ou correlato a este, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para o exercício do cargo, exceto trabalho voluntário, comprovados conforme item 8.4 e 8.5 do Edital.

### 8- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

8.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas conforme abaixo:

**1ª ETAPA:** Comprovação dos requisitos para o cargo, de caráter eliminatório;

**2ª ETAPA:** Pontuação de Títulos, conforme Quadros I, II de caráter classificatório.

8.2 - A classificação resultará de pontos atribuídos ao Exercício Profissional e Qualificação Profissional conforme quadro abaixo:

ÁREA	PONTOS
I – Exercício Profissional	30
II – Qualificação Profissional	70
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

8.3 A classificação, visa avaliar os candidatos nas duas áreas indicadas no quadro acima, terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

8.4 Tratando-se de atividade prestada em empresa privada, a comprovação se dará através de cópia da carteira de Trabalho (página de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de Trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data do requerimento de inscrição.

8.5 - Tratando-se de candidato “servidor público” a comprovação deverá ser feita através de documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente. **Não sendo aceitas, sob hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.**

8.6 - Não serão atribuídos pontos ao tempo de serviço concomitante.

### 9- DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9.1 - Considera-se qualificação profissional cursos de formação continuada na área de atuação, concluídos a partir de 2018, impresso em papel timbrado e com carimbo do respectivo órgão, relacionados ao cargo ou área de atuação, no qual o candidato tenha participado na condição de participante ou de formador, durante ou após a realização do curso exigido como requisito ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

exercício do cargo.

**9.2** - Consideram-se cursos de formação: Curso de Nível Superior, Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado, que deverão ser apresentados por meio de Certificados (Diploma) ou Declaração da Instituição devidamente **reconhecida pelo MEC**.

**9.3** - Os Cursos de Pós-Graduação, Lato Sensu e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados por órgãos competentes **autorizados pelo Ministério da Educação**, cumpridas às exigências da Lei 5.580/98, do decreto 30.46-R publicado no D.O. de 10/07/2012 do Conselho Nacional de Educação, de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Resolução CNE/CES N° 12/83
- Resolução CNE/CES N° 03/99
- Resolução CNE/CES N° 01/07
- Resolução CNE/CES N° 03/11
- Resolução CNE/CES N° 04/11
- Resolução CNE/CES N° 02/14
- Resolução CNE/CES N° 03/16
- Resolução CNE/CES N° 07/17
- Resolução CNE/CES N° 01/18.

**9.4** Declarações dos cursos, conforme item 9.2, **somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2022**, desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente). **Os cursos concluídos anteriormente ao ano de 2022, somente poderão ser comprovados por meio de Certificados ou Diplomas.**

**9.5** - Não será pontuado qualquer tipo de curso se neste não constar o timbre e carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data da conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

**9.6** - Não será atribuída pontuação aos cursos sem especificação de carga horária e da identificação do candidato no documento entregue e devidamente assinado pelo candidato quando pertinente.

**9.7** - A pontuação referente à qualificação profissional será atribuída de acordo com a tabela referente ao nível de escolaridade exigida para o cargo pleiteado, constante no Quadro II deste Edital.

**9.8** - Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área de pontuação. **OBS: NÃO INCLUIR NO ENVELOPE CURSOS EXCEDENTES.**

**9.9** - Os títulos deverão ser entregues acondicionados em envelope, contendo na parte externa o nome e o número de inscrição do candidato e o cargo para o qual está inscrito. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados é exclusiva do candidato bem como o preenchimento da ficha de inscrição.

**9.10** - A quantidade de títulos apresentado será conferida na presença do candidato e o servidor conferente assinará o respectivo termo de entrega.

**9.11** - Serão desconsiderados os títulos que não atenderem as exigências deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU**

**9.12 - DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 010/2017 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO SERÃO COMPUTADOS QUAISQUER PONTOS DOS CERTIFICADOS DA EMPRESA MHM CURSOS PROFISSIONALIZANTES.**

**9.13 - OS DIPLOMAS E CERTIFICADOS APRESENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS, DEVERÃO TRAZER NO ANEXO OU EM SUA REDAÇÃO, EXPRESSAMENTE, INFORMAÇÕES SUFICIENTES DE VALIDAÇÃO, AUTENTICIDADE, ORIGEM E DE ENDEREÇAMENTO PARA SER CONSULTADO PELA SEME.**

- IAPES – GESTÃO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA;
- INSTITUTO ICEL;
- INSTITUTO ÉCOLE;
- INSTITUTO IERB;
- FVC – FACULDADE VALE DO CRICARÉ – SÃO MATEUS;
- FASG – FACULDADE SÃO GABRIEL DA PALHA;
- FACULDADE LUSO CAPIXABA – CARIACICA/ES;
- FACIG – FACULDADE CIDADE GUANHÂES – GUANHÂES/MG;
- FIAR – FACULDADE INTEGRADA ARIQUEMES – ARIQUEMES/RO;
- FACULDADE ATUAL – MACAPÁ/AP;
- FAISA – FACULDADE DE SANDO AUGUSTO – SANTO AUGUSTO/RS;
- UNIJALES – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES – JALES/SP;
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS- DUQUE DE CAXIAS/RJ;
- FANAN – FACULDADE DE NANUQUE – NANUQUE/MG;
- ISEED-FAVED – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYVRELL – VIRGINÓPOLIS/MG;
- INET – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – SALVADOR/BA;
- FAMOSP – FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO – SÃO PAULO/SP.

**10- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

**10.1** - A listagem de classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a) **que tiver obtido maior número de pontos na qualificação profissional – Quadro I;**
- b) **que tiver apresentado o maior número de pontos no exercício profissional – Quadro II;**
- c) **o candidato de maior idade.**

**10.2** - A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

**10.3** - A listagem de candidatos classificados com o **RESULTADO PRELIMINAR** será divulgada a partir das **12h do dia 29/08/2023**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Site Oficial da Prefeitura de Ibiracu [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

**10.4** – O **RESULTADO FINAL** será divulgada a partir das **12h do dia 31/08/2023**, no quadro de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

avisos da Prefeitura Municipal e no Site Oficial da Prefeitura de Ibiracú [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br)

### 11- DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

11.1. O prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar será de **01 (UM) dia útil (30/08/2023)** após a concretização da seleção do Processo Seletivo (divulgação do resultado das provas de títulos).

11.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devendo, este, estar devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.3. Os **RECURSOS** deverão ser **PROTOCOLADOS** no setor de **PROTOCOLO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - ES** e dirigidos a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado, no horário de **07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas**, somente no dia **30/08/2023**, junto ao processo deve estar o comprovante de inscrição do candidato, documento com foto e comprovante de residência.

11.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital, bem como não serão aceitos recursos interpostos por terceiros, exceto quando devidamente representados por procuração. **OBS: Documentos necessários para protocolar recursos: cpf, identidade, comprovante de inscrição do processo seletivo.**

11.5. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão validados.

11.6. Sob hipótese alguma será concedida vista de sua avaliação procedida após o dia previsto.

11.7. Este processo seletivo, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Ibiracú, terá validade **até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por mais 12(DOZE) meses, contados da data da sua homologação, conforme **Art. 3º da Lei Nº 4.200/2023**.

11.8 - Decorridos o prazo de 12 (doze) meses contados da homologação, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Serão convocados para contratação os primeiros classificados, que, após convocação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Cond'Eu, 486, Centro – Ibiracú/ES., munido dos seguintes documentos:

- a) CPF original e cópia;
- b) Título de Eleitor e comprovante de votação nas duas últimas eleições (original e cópia);
- c) Carteira de Identidade (original e cópia);
- d) Certificado de Reservista (original e cópia);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- f) Certidão de Nascimento dos filhos (original e cópia);
- g) Registro no Conselho de Classe, quando exigido;
- h) Uma foto 3 x 4 recente;
- i) PIS/PASEP;
- j) Carteira de Habilitação – CNH Categoria B para motorista;
- k) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- l) Atestado de Antecedentes Criminais
- m) Cartão de vacinação atualizado;
- n) Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- o) Comprovante de residência;
- p) Atestado de saúde exarado por médico de trabalho;
- q) Comprovante de escolaridade compreendendo histórico escolar e diploma;
- r) Número de conta bancária;
- s) Documentos pessoais do Cônjuge e filhos menores de 21 anos (Identidade, CPF, PIS/PASEP e certificado de reservista se for o caso).

**12.2** - Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional da Doença (CID), bem como a causa da deficiência;

**12.3** - Os candidatos classificados que forem convocados deverão passar por exame médico pré - admissional, sendo requisito para contratação estar habilitado na avaliação das condições de saúde;

**12.4** - As decisões pela inabilitação do candidato na avaliação das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeitos de admissão e delas não caberá qualquer recurso ou pedido de revisão;

**12.5** - O candidato que por qualquer motivo não comparecer à convocação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** perderá o direito à vaga.

**– NO ATO DA CONVOCAÇÃO O CANDIDATO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SE APRESENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM TODOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE FORAM INSERIDOS NO ENVELOPE DE INSCRIÇÃO, APÓS CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS O CANDIDATO SE APRESENTARÁ NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.**

**– A NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DE QUALQUER DESSES DOCUMENTOS ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.**

### **13. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:**

**13.1** – Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vagas cuja atividade seja compatível com a deficiência da qual possui, que será verificada através de inspeção médica;

**13.2** – Fica reservado o percentual de 05 % (cinco por cento) das vagas a Candidato com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

deficiência habilitados, desde que compatíveis às atribuições da função, de acordo com a Constituição Federal;

**13.3** – Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o Candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico exigido no item 11.2, passando a compor a lista de classificação geral final;

**13.4** – A aplicação do percentual de que trata o item anterior refere-se ao número inteiro, não havendo arredondamento de número fracionado;

**13.5** – Para o cumprimento do disposto neste título, a cada 20 (vinte) convocações, 01 (uma) será destinada ao candidato com deficiência;

**13.6** – O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência, não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema;

**13.7** – No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral;

**13.8** – O não comparecimento da data, local e horários marcados eliminará definitivamente o candidato da lista de candidatos com deficiência, qualquer que seja a razão alegada;

### **14. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** – Poderá ser entregue apenas uma procuração por candidato, que ficará retida, assumindo o candidato as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;

**14.2** – A inscrição implicará no conhecimento das presentes normas, bem como da legislação relacionada no preâmbulo e aceitação das condições referentes à seleção aqui estabelecidas;

**14.3** – A inexistência de afirmativas ou constatação de irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção podendo ser anulado os atos dela decorrentes;

**14.4** – **Não serão contratados pela Prefeitura Municipal de Ibiracú ex-servidores dispensados por justa causa, independente de classificação;**

**14.5** – A convocação dos candidatos classificados será feita através de publicação no Site Oficial e quadro de avisos do prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú;

**14.6** – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo-se para esse fim, a publicação dos resultados finais;

**14.7** – O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à prefeitura Municipal de Ibiracú, durante o processo seletivo.

**14.8** – Os remanescentes da presente seleção poderão ser convocados para contratação, na medida em que surgirem as vagas, podendo estas ocorrer em condições diversas das fixadas neste edital;

**14.9** – Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- I - Não apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos no ato da inscrição;
- II - Apresentar Registro no Conselho de Classe vencido, quando o cargo assim o exigir.
- III - Não serão aceitos pela Comissão de Avaliação, documentos que contenham rasuras.

**14.10 – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.**

**14.11 –** Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

**14.12 –** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

**14.13 – O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado neste Município fica ciente de que estará sujeito a Avaliação, em qualquer época do ano, realizada pela sua chefia imediata na qual estiver localizado, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.**

**14.14 –** A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional ou má conduta, acarretará rescisão do contrato celebrado com esta Municipalidade, respeitada a legislação vigente e, ainda, em impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município.

**14.15 –** A identificação do local de trabalho será definida **de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação** que convocará o candidato para contrato temporário.

**14.16 –** O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

**14.17 –** A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**14.18 – A FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I) NÃO SERÁ FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTANDO DISPONÍVEL NO SITE [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br)**

**14.19 –** De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Ibiracú, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

**14.20 –** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**14.21 –** Os candidatos convocados estarão sujeitos ao cumprimento do Calendário Escolar e Horário de Trabalho da Instituição de Ensino, onde ocuparem a vaga, bem como as alterações que fizerem necessárias no decorrer do ano letivo.

**14.22 –** Não será permitida a troca de Instituição de Ensino após a efetivação da escolha, salvo por interesse da Secretaria de Educação.

**14.23 –** O profissional contratado na forma deste Edital precisa permanecer pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Caso este prazo não seja cumprido, o mesmo terá impedimento **de concorrer a outros processos seletivos promovidos pelo Município na área da Educação, durante 02 (DOIS) anos.**

**14.24 –** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no site [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br),





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁÇU**

ficando a Prefeitura Municipal de Ibiráçu isenta de qualquer outro tipo de comunicação com o candidato.

**14.25** – Todos os contratos temporários referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão extinguir-se com a evasão escolar, ingresso de servidores efetivos do Concurso Público Municipal ou retorno de servidores efetivos afastados.

Ibiráçu/ES, 18 de agosto de 2023.

**DIEGO KRENTZ  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

**ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO N°** \_\_\_\_\_

CARGO PRETENDIDO COM CÓDIGO: \_\_\_\_\_

DEFICIENTE: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, QUAL? \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Data Nasc: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Cidade Nasc: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Sexo: M( ) F( )

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

**Formação/ Graduação:**

Nível Superior : ( ) Incompleto ( ) Completo

Pós-Graduação Latu Senso: ( ) Incompleto ( ) Completo

Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado: ( ) Incompleto ( ) Completo

Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado: ( ) Incompleto ( ) Completo

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estar ciente e concordar com todo o regramento estabelecido no Edital nº 017/2023, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.

Local, \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Nº DE FOLHAS: \_\_\_\_\_

-----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 017/2023**

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO COM CÓDIGO: \_\_\_\_\_

**Nº DE FOLHAS:** \_\_\_\_\_

ASS. DO SERVIDOR CONFERENTE: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

QUADRO I

PONTUAÇÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

EXERCÍCIO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço prestado (público ou privado) no cargo pleiteado, 1,0 ponto por mês completo até o limite de 25 meses.(a partir de janeiro 2018).	25 pontos
Tempo de serviço prestado como estagiário (público ou privado) no cargo pleiteado, 0,5 pontos por mês completo até o limite de 10 Meses. (a partir de janeiro 2018).	05 pontos
<b>TOTAL:</b>	<b>30 PONTOS</b>

QUADRO II

PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANT. MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós Graduação Stricto Sensu – Doutorado em Educação ou na área de conhecimento da licenciatura plena, inerentes ao cargo/função.	16	1	16
Pós Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Educação ou na área de conhecimento da licenciatura plena, inerentes ao cargo/função.	14	1	14
Pós Graduação Lato Sensu – Especialização em Educação ou na área de conhecimento da licenciatura plena, inerentes ao cargo/função com carga horária mínima de 360 horas.	12	1	12
Curso de Formação em serviço oferecido por órgãos públicos, que são: Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Formação pela Escola – FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, Agrinho, Ação Alfa, e outros, <b>com carga horária igual ou superior a 60 horas</b> , realizados a partir de 2019, <b>Reconhecido pelo MEC.</b>	10	1	10
Curso específico do cargo pleiteado com carga horária <b>igual ou superior a 40 horas</b> , realizados a partir de 2019, em instituição pública e/ou privada dos entes federados, ou por instituições parceiras do município, bem como da união dos dirigentes municipais de educação do ES-UNDIME ES, <b>Reconhecidos pelo MEC.</b>	07	1	07
Curso específico do cargo pleiteado com carga horária <b>igual ou superior a 30 horas</b> , realizados a partir de 2019, em instituição pública e/ou privada dos entes federados, ou por instituições parceiras do município, bem como da União dos Dirigentes Municipais de educação do ES-	06	1	06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**

UNDIME ES, <b>Reconhecidos pelo MEC.</b>			
Curso específico do cargo pleiteado ou na área da educação, com duração de 10 a 20 horas, realizados a partir de 2019 em Instituição Públicas e/ou Instituições parceiras do município.	05	1	05
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>			<b>70 PONTOS</b>